

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**PROCURADORIA**

**PROCESSO 834/09**  
**PLL Nº 23/09**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Ao Município, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, compete exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, o que é consentâneo com a normatividade constitucional (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para ordenar as atividades urbanas (art. 9º, incisos II e XII).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do Município no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, s.m.j., o conteúdo normativo do projeto de lei não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade exercida por entes privados e atraindo malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

Cabe sinalar, ainda, por relevante, que as Leis nºs. 5700/1971 (federal) e 5.213/1966 (estadual), atribuem caráter facultativo à execução do hino em ocasiões cívicas e festivas.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 19 de março de 2009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594